



CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS
CONSELHO PERMANENTE

RESOLUÇÃO nº 01/2026

Clarifica ações e procedimentos dos Conselheiros no exercício de seus mandatos, para os quais foram legitimamente eleitos.

Considerando a publicitação das Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2025, de fevereiro de 2025, das quais todos os Conselheiros tiveram a devida ciência;

Considerando que a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, na sua redação atual, regula a composição e o funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, bem como a eleição, posse, direitos e deveres dos seus membros;

Considerando as competências do Conselho Permanente, designadamente as previstas nos artigos 2.º e 38.º da referida Lei;

Considerando que os Conselheiros se encontram vinculados aos respetivos Conselhos Regionais ou às suas Secções Locais e que as matérias disciplinares são da competência das entidades legalmente previstas; e

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade de interpretação e aplicação das normas legais relativas ao funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas,

o Conselho Permanente, reunido em sessão extraordinária aos 06 de março, deliberou aprovar a presente Resolução:

1) Conforme o disposto nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 66-A/2007, a eventual alteração de área de residência comprovadamente registada em órgãos públicos portugueses para outra área consular ou para Portugal deverá ser imeditamente comunicada ao CCP e ao GSECP, podendo tal situação ser apreciada nos termos da legislação aplicável pelas instâncias competentes.



CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS CONSELHO PERMANENTE

2) O mandato do responsável por qualquer estrutura interna colegiada (SL, CR, CT ou CP) é de um ano, devendo realizar eleição durante a sua reunião presencial anual, conforme artigos 38º, letra a; e 39º-C, 1, letra d.

3) Ao abrigo do artigo 32º, 5, da Lei 66-A, o Conselheiro/a tem o direito a manifestar-se individualmente acerca de qualquer tema, salientando, no entanto, a importância da responsabilidade de cada membro em expressar publicamente as suas opiniões como individuais, para que não adotem posições indevidas em nome do CCP, ou contra as deliberações da maioria dos membros de nossas estruturas. Em resumo: o CCP é colegial e qualquer opinião emitida fora deste âmbito só vincula a própria pessoa e não a estrutura à qual pertence.

4) Qualquer valor previamente pago pelo Conselheiro somente será reembolsado mediante cabimento e autorização pelo SECP após justificação e autorização do responsável pela respetiva estrutura e nos limites definidos anualmente pelo Conselho Permanente.

5) As Secções Locais necessariamente apresentarão, na reunião anual presencial do seu Conselho Regional, o relatório anual previsto (artigo 39º-A), cabendo ao CR a consolidação desses relatórios que, aprovada nessa reunião, será remetida ao GSECP e a este CP/CCP.

6) Esta Resolução tem natureza interpretativa e orientadora, não criando regime disciplinar próprio nem alterando as disposições relativas à elegibilidade, exercício ou perda de mandato dos conselheiros, matérias que permanecem reguladas pela Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

CP/CCP, 06 de março de 2026.

(Presidente do Conselho Permanente)